



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Sistema Único de Saúde**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde**  
**Diretoria de Vigilância Epidemiológica**

**NOTA TÉCNICA n° 001 DIVE/SUV/SES/2017**

**Assunto:** *Orienta os municípios acerca da Portaria GM/MS n° 3.129 de 28 de dezembro de 2016 que autoriza o repasse de recurso financeiro para os fundos municipais de saúde para uso nas atividades de vigilância e controle do Aedes aegypti.*

Em dezembro de 2016, o Ministério da Saúde autorizou o repasse no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde de recurso financeiro para implementação de ações contingenciais de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti*, por meio da publicação da Portaria GM/MS n° 3.129, de 28 de dezembro de 2016.

Os recursos financeiros totalizam R\$ 3.214.956,14 para os municípios de Santa Catarina, a serem transferidos aos Fundos Municipais de Saúde. A primeira parcela, no valor de R\$ 1.928.972,44, foi repassada no mês de janeiro de 2017. A segunda parcela, no valor total de R\$ 1.285.981,35, que será repassada no segundo semestre de 2017, está condicionada a realização do Levantamento Rápido de Índice para *Aedes aegypti* (LIRAA) nos municípios infestados e ao monitoramento semanal das armadilhas nos municípios não infestados.

Atualmente há 51 municípios infestados no estado que, conforme Estratégia operacional para a prevenção e controle da dengue, febre de chikungunya e do zika vírus no estado de Santa Catarina, devem realizar o LIRAA nos meses de abril e novembro. Os demais municípios devem realizar o monitoramento semanal da rede de armadilhas e a cada 14 dias dos Pontos Estratégicos (PE), realizando as atividades de controle vetorial sempre que focos do mosquito *Aedes aegypti* forem identificados.

As informações do LIRAA e do monitoramento da rede de armadilhas deve ser encaminhadas pela Secretaria Estadual de Saúde ao Ministério da Saúde até o dia 30 de junho. Assim, os municípios infestados precisam encaminhar o arquivo do Sistema LIRAA, assim como preencher a planilha de recipientes inspecionados após a realização da atividade para recebimento da segunda parcela do repasse. Para os municípios não infestados, a informação deverá ser inserida no Sistema Vigilantos, do qual serão retirados os relatórios para envio.

Esclarecemos que estes recursos são exclusivos para as ações de vigilância e controle vetorial. Caso o valor recebido seja aplicado em outras atividades, o município estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo, conforme Art. 6º e 7º da Portaria.

Para qualificar as ações do programa de controle da dengue, febre de chikungunya e zika vírus, orientamos que o incentivo seja utilizado em ações, serviços e aquisições, tais como:

- 1- Capacitações específicas com conteúdos voltados para dengue, febre de chikungunya e zika vírus;
- 2- Confeção e reprodução de material informativo, educativo (folders, cartazes, cartilhas, faixas, banners, etc.), técnico (manuais, guias de vigilância epidemiológica) e de trabalho (boletins de campo e supervisão);
- 3- Veículos de uso exclusivo no apoio à execução das ações do programa;
- 4- Equipamentos e mobiliários necessários para estruturação do programa, como computadores, fax, aparelhos telefônicos (fixos ou móveis), câmeras fotográficas, máquina para fotocópia, projetor de multimídia, etc.;
- 5- Custeio de Internet e linha telefônica, para garantir o fluxo adequado das informações e o funcionamento do programa;
- 6- Equipamentos de aspersão de inseticidas;
- 7- Bolsa e material de consumo dos agentes de campo (pesca larva, pipetas, pipetão, concha, álcool, algodão, tubitos, etc);
- 8- Material de escritório (lápiz, borracha, caneta, apontador, prancheta, etc);
- 9- Manutenção de veículos e equipamentos utilizados nas ações do programa (mão de obra, peças, combustíveis, lubrificantes, etc);
- 10- Compra de equipamentos de proteção individual (EPI) para atividades de controle de vetores;
- 11- Reposição de peças para equipamentos de aspersão;
- 12- Gratificações para recursos humanos que estejam desenvolvendo atividades de supervisão e coordenação do programa de controle da dengue.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2017.

**Diretoria de Vigilância Epidemiológica  
DIVE/SUV/SES/SC**